

TC 006.322/2005-2**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre**Recorrentes:** Antônio Gurgel Barreto; Luiz Antônio da Silva; Homero Raimundo Cambraia; Sinésio Barreto Couto Roriz; EMSA - Empresa Sul-Americana de Montagens S/A; e GM Engenharia e Construções Ltda.**DESPACHO**

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito os presentes Recursos de Reconsideração interpostos por Antônio Gurgel Barreto, Luiz Antônio da Silva, Homero Raimundo Cambraia, Sinésio Barreto Couto Roriz, EMSA - Empresa Sul-Americana de Montagens S/A e GM Engenharia e Construções Ltda. Mais ainda, como os recursos versam sobre circunstâncias objetivas, seus efeitos suspensivos alcançam os demais responsáveis apenados por intermédio da deliberação ora guerreada, Clemilson Nascimento Ferreira e Pedro Francisco do Nascimento Neto, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.

Assim, acompanho as propostas da unidade técnica (Peças 69, 70, 71, 72, 73 e 74), suspendendo-se os efeitos em relação aos subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 2662/2010 - Plenário (Peça 18, Fls. 43/45), ora recorrido.

Outrossim, determino que o expediente interposto pela Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. (Peça 43) seja considerado como razões complementares ao recurso interposto pela GM Ltda., visto a empresa Welcon ser sucessora da GM Engenharia e Construções, inclusive possuindo o mesmo CNPJ.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução.

Gabinete, em de maio de 2012

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator